



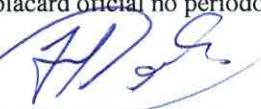
GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.517/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 06/11/2025 a 06/12/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## LEI N° 3.517 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento a Tradicional Festa em Honra a Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Público e imaterial do Município de Inhumas/GO”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **APROVA** e Eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Padroeira do Brasil, **como Patrimônio Público e Imaterial do Município de Inhumas**.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que, através da presente Lei, a **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** em Inhumas passa a ser reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial da cidade de Inhumas.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá promover, juntamente com a comunidade católica, a realização da Festa, todos os anos, garantindo apoio a sua organização e segurança, além de estimular a participação da comunidade local e de turistas.

**Art. 4º** - Fica autorizado o repasse de recursos públicos para a realização da festa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

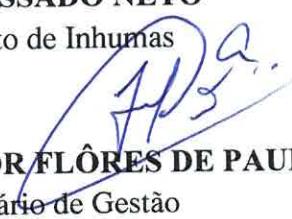
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão